



LEI Nº 5350, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte obrigado a apresentar mensalmente a lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), popularmente conhecidas como creches.

Art. 2º - A lista de espera que trata o artigo anterior deve ser específica para cada EMEI, zelando pela privacidade das crianças e seus responsáveis, devendo conter:

- I- as iniciais dos nomes das crianças;
- II- a data do protocolo de entrega da documentação;
- III- a posição da criança na fila de espera.

§ 1º - A atualização dos dados quanto à posição das crianças na lista de espera deve ocorrer mensalmente.

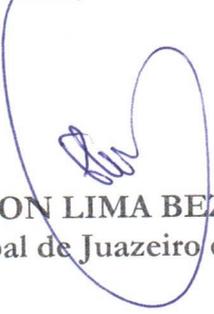
§ 2º - Também devem ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual a criança mudou de posição na lista.



Art. 3º- A divulgação de que trata esta Lei dar-se-á através dos meios oficiais do Município de Juazeiro do Norte, preferencialmente e minimamente através do sítio oficial na internet (site).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (Dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte obrigado a apresentar mensalmente a lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), popularmente conhecidas como creches.

Art. 2º - A lista de espera que trata o artigo anterior deve ser específica para cada EMEI, zelando pela privacidade das crianças e seus responsáveis, devendo conter:

- I- as iniciais dos nomes das crianças;
- II- a data do protocolo de entrega da documentação;
- III- a posição da criança na fila de espera.

§ 1º- A atualização dos dados quanto à posição das crianças na lista de espera deve ocorrer mensalmente.

§ 2º- Também devem ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual a criança mudou de posição na lista.

Art. 3º- A divulgação de que trata esta Lei dar-se-á através dos meios oficiais do Município de Juazeiro do Norte, preferencialmente e minimamente através do sítio oficial na internet (site).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto